



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 32/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**, EM NOME DA **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, E A EMPRESA
WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS**, inscrito no CNPJ nº **32.009.930/0001-00**, com sede na Rua do Comércio, nº 80, Bairro Pe Leve, Município de Limoeiro de Anadia – AL, CEP 57.260-000, neste ato representado por seu titular, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 020/2026 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do que dispõe o **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de apresentação artística musical do artista Willy Vaqueiro a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, durante a programação da 20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O show será realizado no dia **06 de setembro de 2026, durante a 20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, com horário de início a ser ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme a programação oficial do evento.

2.2. A duração mínima do show será de **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, conforme especificações constantes neste contrato e proposta da **CONTRATADA**.

2.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

2.4. Em caso de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, reagendar a apresentação, sem aplicação de penalidades.

2.5. Na hipótese de cancelamento por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, inclusive à devolução de valores eventualmente recebidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.6. Caso o cancelamento decorra de responsabilidade da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as condições pactuadas, inclusive eventual indenização à **CONTRATADA**, conforme ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

3.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a efetiva realização da apresentação artística prevista no contrato decorrente desta contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratual, consistente na realização do show artístico na data pactuada, bem como à regular liquidação da despesa pela Administração Pública.

4.4. O processo de pagamento será devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- c) relatório de execução do evento ou documento equivalente que comprove a realização da apresentação artística;
- d) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) certidão de regularidade junto à Seguridade Social;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada nos autos do processo administrativo.

4.6. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas nos autos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Considera-se como data inicial para contagem do prazo de pagamento a data do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato, e não a data da assinatura do contrato.

4.8. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo previsto no subitem 4.2, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, em regime de juros simples, observada a legislação aplicável à Administração Pública.

4.9. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

I = Índice de compensação financeira;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será considerado executado satisfatoriamente com a realização da apresentação artística do artista **Willy Vaqueiro**, na data, horário e local definidos pela Administração, **com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos)**, observadas as condições essenciais previstas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e no Contrato.

5.2. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do show, da presença do artista contratado e do cumprimento das condições essenciais ajustadas, formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal/Fatura e emissão de relatório de execução ou documento equivalente.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, determinando a adoção das medidas cabíveis, inclusive para fins de aplicação de sanções, conforme previsto neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

6.4. Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato.

6.10. Emitir, quando solicitado e desde que constatada a execução satisfatória do objeto, atestado de capacidade técnica em favor da **CONTRATADA**, nos termos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da contratação artística;

7.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 7.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.7. Disponibilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente qualificados para a execução das atividades pertinentes, considerando a natureza artística do objeto contratado.
- 7.8. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, quando couber.
- 7.12. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 7.13. Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe artística e técnica, quando incluídas na proposta e necessárias à execução do objeto.
- 7.14. Disponer de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 - Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0007.2027 - Realização de Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste, em razão da vigência contratual inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura **até 30 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado exclusivamente para fins de conclusão de obrigações acessórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso necessário.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

13.2. Não se aplica à presente contratação a possibilidade de acréscimos quantitativos prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza indivisível e personalíssima do objeto, consistente na realização de apresentação artística única.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

15.2. A extinção unilateral, quando motivada por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As consequências da extinção contratual e os direitos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 27 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS
Data: 27/04/2026 17:40:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS

CNPJ Nº 32.009.930/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 014938553-02

2- 
CPF nº: 959.321.153-04